

ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
JAGUARÉ-ES

I- DA FORMAÇÃO:

Artigo 1º - O Conselho é formado por representantes de órgãos e entidades formais ligadas aos setores de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente do Município de Jaguaré-ES.

II- DOS OBJETIVOS:

Artigo 2º - São os objetivos do Conselho:

- 1- Discutir proposta e elaborar modelos e meios para o desenvolvimento agro-industrial para o Município de Jaguaré-ES.
- 2- Funcionar como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo do desenvolvimento rural de Jaguaré-ES.
- 3- Implementar a política agropecuária prevista no capítulo IX da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES.
- 4- Elaborar a proposta para o projeto de orçamento Municipal de aplicação de 10% das receitas do Município, previsto no art. 164 da Lei Orgânica / Municipal.

III- DA DURAÇÃO:

Artigo 3º - O Conselho terá um prazo indeterminado de duração.

IV- DA COMPETÊNCIA:

Artigo 4º - Compete ao Conselho:

- 1- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- 2- Elaborar o plano de desenvolvimento rural do Município de Jaguaré-ES.
- 3- Propor aos órgãos competentes ações que estimulem e fortaleçam as organizações dos produtores em associações formais e informais buscando o desenvolvimento social e econômico para o setor agropecuário, industrial e do meio ambiente.
- 4- Acompanhar a execução política para o setor agro-industrial do Município de Jaguaré-ES.
- 5- Acompanhar as ações dos órgãos públicos, federal, estadual, municipal e também da iniciativa privada no processo de desenvolvimento tecnológico, assistência técnica, comercialização, armazenamento industrialização e transporte que tenha reflexo /

direto e indireto na economia do setor agro-industrial.

- 6- Propor medidas ao Governo Federal, Estadual e Municipal relativa ao apoio aos produtores rurais do Município.
- 7- Promover a integração dos setores de produção, comercialização, industrialização e exportação da produção a nível de Município.
- 8- Propor medidas na melhoria de infra-estrutura de plantio, armazenamento, educação e saúde em todo o território do Município.
- 9- Emitir parecer sobre instalação de projetos agroindustriais, uso racional de água e solo, de produtos químicos, qualidade da produção, formas de comercialização e transporte, saúde, educação e bem estar do trabalhador rural e consumidor no Município de Jaguaré-ES.
- 10- Participar da seleção de trabalhadores rurais a serem beneficiados com o programa de reforma agrária no Município de Jaguaré - ES.

DA COMPOSIÇÃO:

Artigo 5º - O Conselho é composto por representantes efetivos e suplentes de órgãos públicos formais, relacionados ao meio rural.

§ 1º - O Conselho é composto inicialmente pelos seguintes representantes:

- 1- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura *OK*
 - 2- 01(um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Jaguaré-ES - (EMATER).
 - 3- 01(um) representante do IDAF.
 - 4- 01(um) representante do ~~poder Legislativo Municipal~~ *cooperativas de produtores rurais do município de Jaguaré*
 - 5- 01(um) representante da Escola Família Agrícola(EFA-MEPES).
 - 6- 01(um) representante das associações de pequenos agricultores do Município de Jaguaré-ES
 - 7- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação-(SEMEC).
 - 8- 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda. *x sec. munic. mais ambiental*
 - 9- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
 - 10- 01(um) representante do Sindicato Rural de Jaguaré-ES.
 - 11- 01(um) representante dos Assentamentos de Trabalhadores Rurais
 - 12- 01(um) representante da *Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaré-ES.*
- § 2º - O Secretário Municipal de Agricultura deverá ser o Presidente nato do Conselho.
- § 3º - Apenas 01(um) dos Secretários Municipais terá direito a voto, de acordo com a matéria em palta.
- § 4º - A medida que surjam novas organizações ligadas ao meio rural estas poderão fazer parte do Conselho.

§ 5º - As entidades que compõem o Conselho encaminharão os nomes dos representantes (efetivos e suplentes ao Coordenador do Conselho) sendo que os novos membros (que ingressarem posteriormente) encaminharão os nomes ao presidente do Conselho.

VI - DA ORGANIZAÇÃO:

Artigo 6º - O Conselho terá 01(um) presidente, 01(um) Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos de forma direta por todos representantes do Conselho Municipal de 02(dois) anos.

Artigo 7º - DAS ATRIBUIÇÕES:

a) São atribuições do Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões extraordinárias;
- Presidir e Coordenar as reuniões ordinárias;
- Representar o Conselho quando necessário;
- Assinar o livro de ata juntamente com o Secretário;
- Assinar e encaminhar os pareceres.

b) São atribuições do Vice-presidente:

- Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

c) São atribuições do 1º Secretário:

- Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- Receber e encaminhar as correspondências juntamente com o Presidente.
- Guardar os livros e documentos do Conselho.
- Assinar as atas das reuniões e pareceres juntamente com o Presidente.

d) São atribuições do 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

VII - DO FUNCIONAMENTO:

Artigo 8º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, esgotada a pauta da reunião, é facultado a qualquer membro representante do Conselho comunicar ocorrências e pontos relevantes, bem como apresentar proposições e medidas que deverão ser aplicadas pelo Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas através de correspondência.

§ 3º - As reuniões ordinárias deverão ocorrer bimestralmente em todas as primeiras quartas-feiras úteis ou dias úteis / subsequentes, a partir da data da instalação do Conselho, *previamente no período da manhã.*

Artigo 9º - O Conselho poderá solicitar técnicos das entidades para prestar serviços de elaboração de diagnósticos, assessoramento, levantamentos dos programas e objetivos do Conselho.

Artigo 10º - As reuniões deverão ter o seguinte quorum de presença para sua realização.

1º - Ordinariamente com maioria absoluta;

2º - Extraordinariamente em 1ª convocação com 2/3 (dois terços dos membros do Conselho) e em 2ª convocação com maioria absoluta.

Parágrafo único: Deverá existir um intervalo mínimo de quinze minutos entre as convocações.

Artigo 11º - Não havendo quorum para instalar a reunião, o Presidente, após aguardar quinze minutos, solicitará lavrar termo de presença, transferindo a matéria do ponto a reunião posterior, ordinária ou extraordinária.

Artigo 12º - Das reuniões lavrar-se-ão atos que serão o acervo das decisões do Conselho, ficando sob a guarda do primeiro secretário.

Artigo 13º - As aprovações das matérias far-se-ão através de voto direto de conformidade com o artigo 10º.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 14º - As comunicações e decisões do Conselho serão lidas e aprovadas em plenário, sendo assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Artigo 15º - O presente Estatuto poderá ser alterado em todo ou em parte por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 16º - A entidade que não se fizer representar em 02 (duas) ou mais reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternativas, não poderá votar na reunião subsequente.

Artigo 17º - Cada entidade deverá ser notificada pelo Presidente do Conselho, alertando sobre as faltas.

Artigo 18º - Os Conselheiros Municipais exercerão suas atividades sem qualquer remuneração, considerando-se como serviços relevantes.

Artigo 19º - O Prefeito na condição de Coordenador, terá as seguintes atribuições:

- a) Convocar o Conselho extraordinariamente, sempre que julgar necessário.
- b) Indicar o nome do Secretário que participará do Conselho.
- c) Participar das reuniões do Conselho com direito a voz.
- d) É vedado ao Prefeito o direito a voto.

IX - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades e órgãos competentes.